



Processo 73.158

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.835

Prevê, em estabelecimentos privados de ensino, disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento privado de ensino serão disponibilizadas cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos.

§ 1º. As cadeiras serão adequadas aos padrões e normas estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

§ 2º. Não haverá percentual mínimo ou máximo de cadeiras, sendo que o número dessas será correspondente ao número de alunos que delas necessitarem, devendo o interessado informar a sua necessidade no momento da matrícula.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de dois mil e quinze (1.º/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente